

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH E ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH**, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 027.583.955-92, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **FELIPE DA SILVA FREITAS**, portador da RG nº 970604610 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 027.583.955-92, designado através do Decreto Governamental nº 21.863, publicado no DOE em 01/01/2023 e, devidamente autorizado, através do Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE em 04.01.2023 e a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.178.551/0001-17, com sede Av. Dendezeiros do Bonfim, nº 161, Bairro Bonfim, na Cidade Salvador/BA, CEP: 40415-006, doravante denominado PARTICIPE, representado neste ato por sua Representante Legal, Srª. **MARIA RITA DE SOUZA BRITTO LOPES** portador Do RG nº 09.100.827-15 SSP-BA, inscrito no CPF nº. 540.594.027-53, residente e domiciliada Av. Oceânica, nº 2402, apto. nº 616, Bairro Ondina, Salvador CEP 40170-010, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **ESTADO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo SEI nº 082.1762.2023.0002129-07, e Processo Externo da PGE nº 082.1708.2022.0007953-46, formaliza o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, sujeitando-se, no que couber às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016 e Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, Resolução TCE BA nº 107/2018, Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ nº 007/2021, Instrução Normativa nº 017/2019, de 17 de Julho de 2019 – SAEB, Instrução Normativa nº 018/2019, de 17 de Julho de 2019 SAEB e mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Instrumento:

1. Proceder à alteração do Termo de Fomento nº 004/2022, celebrado em 01 de Julho de 2022, com a finalidade de executar o Projeto A Arca da Dulce que prevê a humanização dos atendimentos ofertados pelo Hospital da Criança das Obras Sociais Irmã Dulce, em uma perspectiva de ambiência, segurança e desenvolvimento de atividades, buscando garantir um melhor acolhimento das crianças e adolescentes e seus familiares, durante o período de internamento, a fim de proceder à substituição da Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, extinta pelo artigo 2º da Lei nº 14.521/2022, pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH.



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022

SEI Nº 082.1762.2023.0002129-07. PARTICIPES: O Estado da Bahia, através da SJDH e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce. OBJETO: Substituição da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, extinta pelo artigo 2º da Lei nº 14.521/2022, pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, bem como alteração da Dotação Orçamentária para: Dotação Orçamentária: Órgão/Secretaria: 38 - SJDH. Unidade Orçamentária: 38.602 - FE CRIANÇA. Unidade Gestora: 0001 - SUDH. Função: 14. Subfunção: 243. Programa: 300. Atividade: 4095. Território: 7800 - Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 / 4.4.50.42.00. Destinação de Recursos: (Fonte) 2.703.0.334.700081.00.00.00 Tipo de Recurso: (normal)1. Assinam: FELIPE DA SILVA FREITAS - Secretário da SJDH e MARIA RITA DE SOUZA BRITTO LOPES - Representante Legal. DATA: Com efeito a partir de 02.07.2023.

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

PORTARIA Nº 76/23

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso IX, do Decreto nº 1.203/1992, que dispõe o sobre Regimento da Instituição e.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem observados para registro e controle da jornada de trabalho dos servidores ativos da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o registro de frequência, por meio eletrônico, dos servidores da FUNDAC, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os servidores ativos em exercício nas unidades da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC estão sujeitos às jornadas e escalas de trabalho, ao registro e controle da frequência de acordo com o que estabelece o presente instrumento, observados os demais regramentos legais.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições desta Portaria aos servidores ocupantes de cargo de provimento permanente, comissionados, aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, e servidores públicos cedidos por outros órgãos ou à disposição do Poder Executivo com exercício na FUNDAC.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I- Jornada de Trabalho: duração do trabalho realizado pelo servidor no local em que exercer suas funções ou atribuições, inclusive quando no cumprimento de agenda externa.

II- Escala de Trabalho: distribuição mensal da jornada de trabalho do servidor, observada a carga horária específica do respectivo cargo.

III- Faltas: ausência do servidor ao local em que exerce suas funções ou atribuições ou à atividade de agenda externa.

IV- Atraso: o registro de jornada efetuado após o horário estabelecido na respectiva escala de trabalho.

V- Saída Antecipada: saída do servidor do local em que exerce suas funções ou atribuições, antes do horário estabelecido na respectiva escala de trabalho.

VI- Abono de Faltas: ausências justificadas, de acordo com a legislação vigente.

VII- Registro de Frequência: ato ou efeito de registrar, diariamente, os horários de entrada e saída do servidor no local em que exerce suas funções ou atribuições, bem como os intervalos intrajornada, por meio biométrico e, excepcionalmente, por meio eletrônico ou manual.

VIII- Controle de Frequência: acompanhamento dos registros de frequência dos servidores no exercício de suas funções e atribuições funcionais e regimentais.

IX- Agenda Externa: toda atividade realizada fora do local em que o servidor exerce suas funções ou atribuições, no interesse do serviço e com anuência da Chefia Imediata.

X - Registro Biométrico: identificação pessoal por leitura de características físicas, tais como impressão digital.

XI- Sistema Corporativo de Frequência: sistema informatizado por meio do qual será processado o controle da frequência dos servidores.

XII - Chefia Imediata: o responsável pelo local de trabalho do servidor ou aquele a quem for atribuída formalmente delegação de competência pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

XIII - Chefia Mediate: o superior hierárquico do chefe imediato, no âmbito da FUNDAC.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º - Os servidores ficam sujeitos ao cumprimento das jornadas estabelecidas na legislação específica da sua carreira, devendo cumpri-la, preferencialmente, de segunda à sexta-feira nos horários abaixo:

I- Das 8:00h às 14:00h, ou das 12:00h às 18:00h para jornadas de 30 (trinta) horas semanais.

II- Das 8:30h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h para jornadas de 40 (quarenta) horas semanais.

III - Das 07:00h às 19:00h, para os servidores em regime de plantão 12 X 36

IV - Das 07:00h às 07:00h, para os servidores em regime de plantão de 24h

§ 1º - As jornadas de 40 (quarenta) horas semanais não poderão ser realizadas ininterruptamente, sendo obrigatório o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição.

§ 2º - As alterações na escala de trabalho do servidor deverão ser efetuadas pela Chefia Imediata.

§ 3º - Poderão ser estabelecidos outros horários para o cumprimento das jornadas, de acordo com a necessidade do serviço, desde que definidos pela Chefia Imediata.

§ 4º - Respeitada a duração semanal do trabalho, as Chefias Imediatas poderão conceder horário especial ao servidor estudante, na forma prevista nos arts. 114 e 115, da Lei nº 6.677/94.

devendo o servidor retornar ao horário normal de trabalho durante as férias na instituição de ensino.

Art. 4º - Os servidores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA cumprirão a jornada de trabalho estabelecida no respectivo contrato, observado o disposto no art. 3º, caput e § 1º.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de cargo comissionado, além do cumprimento da jornada diária de 8 (oito) horas, poderão ser convocados sempre que houver interesse da administração, nos termos do art. 25, da Lei nº 6.677/94.

§ 1º - Os servidores que estiverem exercendo função de motorista, bem como todos os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior, poderão acordar o respectivo horário de cumprimento com a Chefia Imediata.

§ 2º - O horário acordado com a Chefia Imediata, previsto no parágrafo anterior, não está sujeito aos limites de registro constantes dos incisos do art. 20 desta Portaria.

Art. 6º - Os serviços de protocolo deverão funcionar ininterruptamente, mediante sistema de revezamento.

Art. 7º - Para fins de concessão de abono de falta, nos termos do inciso VIII, do art. 118, da Lei nº 6.677/94, o servidor ou terceiro que o representar deverá apresentar justificativa acompanhada de atestado médico ou outro documento comprobatório diretamente ao superior imediato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início da jornada do dia subsequente a primeira ausência ao trabalho.

Parágrafo único - As ausências não justificadas no prazo previsto no caput serão consideradas como faltas para todos os fins.

Art. 8º - O não cumprimento da jornada de trabalho configurará violação do dever funcional estabelecido no inciso X, do art. 175 e da proibição estabelecida no inciso I, do art. 176, da Lei nº 6.677/94, podendo implicar em perda da remuneração, de acordo com o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO POR BIOMETRIA

Art. 9º - O registro e controle de frequência serão realizados por meio da identificação biométrica, através do Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 1º - O Sistema de Ponto Eletrônico tem por finalidade:

I - racionalizar o procedimento de controle de assiduidade e pontualidade;

II - armazenar os dados de forma sistematizada;

III - promover a transparência no processo de registro;

IV - possibilitar acesso rápido às informações pelo servidor, Chefia Imediata, dirigente máximo desta Fundação e órgãos de controle.

§ 2º - Os equipamentos e o Sistema Eletrônico de Ponto serão padronizados em todas as unidades.

Art. 10 - Para fins do Sistema de Registro de Ponto, serão armazenadas, as imagens digitais do dedo de escolha do servidor, sendo da mão direita ou da mão esquerda, quando possível.

§ 1º - Na eventualidade de o servidor não possuir condições físicas de leitura biométrica, ou algum impedimento, o registro de ponto no Sistema de Ponto Eletrônico dar-se-á, por meio de aplicativo no dispositivo móvel (condicionada ao perímetro prefixado), ou através do computador constante no setor sujeito à aprovação da Chefia Imediata.

§ 2º - As imagens capturadas ficarão armazenadas em banco de dados próprio e serão utilizadas nos termos da Lei.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO BIOMÉTRICO E DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 11 - É dever de todo servidor registrar diariamente:

I - início da jornada de trabalho;

II - início do intervalo intrajornada;

III - fim do intervalo intrajornada;

IV - fim da jornada de trabalho.

§ 1º - Os registros de entrada e saída previstos nos incisos I a IV poderão ser efetivados em qualquer equipamento de registro biométrico de ponto instalado nas dependências do local onde o servidor exercer suas funções ou atribuições.

§ 2º - Na falta de registro no início ou fim do intervalo intrajornada, será registrada 01 (uma) hora como dezoito na jornada diária.

Art. 12 - É dever de todo servidor com jornada de 30 (trinta) horas semanais registrar diariamente:

I - início da jornada de trabalho;

II - O fim da jornada de trabalho;

Art. 13 - Os atrasos do servidor serão contabilizados, nos termos do disposto no art. 56, incisos I e II da Lei nº 6.677/94, da seguinte forma:

I - Os atrasos ou saídas antecipadas inferiores a 60 (sessenta) minutos deverão ser preferencialmente compensados pelo servidor no dia da ocorrência, e, obrigatoriamente, até o mês subsequente da ocorrência.

II - Os atrasos ou as saídas antecipadas, que comprometerem mais de 60 (sessenta) minutos do cumprimento da jornada de trabalho diária, serão registrados para fins de desconto remuneratório ou compensação observando o quanto disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 04/1991.

Parágrafo único - Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço deverão ser devidamente justificadas pela Chefia Imediata do servidor, no Sistema de ponto.

Art. 14 - As horas excedentes serão objeto de compensação, cabendo à Chefia Imediata adotar as providências necessárias para sua efetivação, respeitada a respectiva proporção, na forma do Capítulo V desta Portaria.

Art. 15 - Na hipótese de necessidade de realização de agenda externa, a chefia imediata deverá aprovar a justificativa do evento no Sistema de Registro de Ponto, observando o prazo para ajustes.

Parágrafo único - A realização de agenda externa só se aplica a servidores que estejam exercendo suas atividades durante o seu turno de trabalho, não se aplicando aos servidores que estejam realizando curso em turno distinto do seu horário de trabalho habitual.

Art. 16 - Compete às Chefias Imediata e Mediate exercer o controle dos seus subordinados, garantindo continuidade do serviço e o fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, sob pena de responsabilidade funcional na forma prevista na Lei nº 6.677/94.